

# **L E I N° 4.167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.052, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Serviços Excepcionais – GSE, de natureza indenizatória, a ser paga aos agentes públicos, ocupantes ou não de cargos comissionados e funções gratificadas, lotados na Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do Município de Angra dos Reis e no Departamento de Gestão de Pessoal do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis - SAAE, aos quais forem atribuídas as incumbências definidas nesta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

“Parágrafo único. São consideradas incumbências excepcionais as atividades ligadas às seguintes atribuições da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e do Departamento de Gestão de Pessoal.” (NR)

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do Município de Angra dos Reis e o Departamento de Gestão de Pessoal da Autarquia serão os responsáveis por analisarem as solicitações de seus respectivos servidores, dentro dos requisitos instituídos nesta Lei quanto ao pagamento da gratificação aos que atuarem com a excepcionalidade deste serviço.” (NR)

**LEI N° 4.167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***